ATA DA 1687ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2008.

Aos dezenove dias do mês de março do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos - que encontrava-se substituindo o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em período de férias – e Antônio Gomes Vieira Filho, no lugar do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em licença para tratamento de saúde. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. "Comunicações, Indicações e Requerimentos": **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2345/07, TC-2031/06 e TC-4163/05** (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSOS TC-3583/03 (DOC. TC-6125/05) e TC-2828/06** (adiados para a sessão do dia 30/04/2008, tendo em vista que o Relator entrará de férias no próximo dia 24/03/08, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-2208/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e

seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo; **PROCESSO TC-2247/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho; **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-6543/07** (Verificação de Cumprimento de Acórdão por parte do Prefeito do Município de Santa Cruz) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira solicitou da Presidência uma recomposição na Pauta de Julgamento -- para agendamento do **Processo TC-2138/06** (Prestação de Contas do gestor da Secretaria de Estado da Educação e Cultura Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo, exercício de 2005) de sua relatoria e que estava com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão -- a fim de que o Tribunal Pleno determinasse uma data para seu retorno, em virtude de Sua Excelência, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão encontrar-se em tratamento de saúde, uma vez que o processo já estava na fase de votação desde a sessão do dia 05/03/2008. O Presidente concordou com a retificação, e determinou a inclusão, também, do **Processo TC-2631/06** (Prestação de Contas Anuais do Prefeito da Prefeitura Municipal de SOUSA, exercício de 2005) – cujo Relator era o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e que teve sua apreciação adiada naquela mesma sessão. Na oportunidade, Sua Excelência solicitou ao Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho -- que assumiu o lugar daquele Conselheiro, durante sua licença – que indicasse a data do retorno dos referidos processos, para sua apreciação e votação, ocasião em que aquele Substituto infirmou que os mesmos retornariam na pauta de julgamento da próxima sessão, ficando, desde já, os interessados e seus representantes legais, devidamente, notificados. Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou, à unanimidade, requerimento, do Auditor Marcos Antônio da Costa, de adiamento de suas férias, anteriormente marcadas para o período de 03/03 a 01/04/08, relativas ao seu 2° período de 2006, para data a ser fixada posteriormente. No seguimento, o Conselheiro José Marques Mariz usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Tribunal Pleno: **"**Senhor Presidente, considerando a análise da Lei Orçamentária Anual por parte do Órgão Técnico desta Corte, determinei a expedição de Alerta às Prefeituras de: Parari, Zabelê, Serra Branca, Quixaba e São Sebastião do Umbuzeiro**".** A seguir, o Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, gostaria de congratular-me com os Conselheiros Substitutos Antônio

Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo, visto que, na última segunda-feira, completamos dez anos de posse e exercício deste cargo que tanto nos honra. Faço este registro, muito mais do que para nosso gáudio, mas para reconhecer, de público, o esforço denodado do então Presidente desta Corte de Contas, o eminente Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que, enfrentando todos os desafios – tanto na realização do concurso em si, como após a nossa posse e exercício – a oposição que teve dentro deste Tribunal, e que o seu esforço e nossa colaboração terminamos convencendo àqueles que inicialmente, duvidavam da idéia de Sua Excelência, em nos colocar para relatar os processos, como o fizemos desde aquela data. Acho que contribuímos para que esta casa tivesse mais celeridade na apreciação desses processos. Parodiando o nosso Conselheiro decano -- Dr. Flávio Sátiro Fernandes, que encontra-se em gozo de férias -- diria, repetindo as palavras de Sua Excelência: "O Tribunal se divide em duas fases: antes e depois da gestão do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira". Era este o registro que gostaria de fazer**".** Em seguida, o Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo disse o seguinte: **"**Senhor Presidente, gostaria de acostar às palavras do ilustre Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Merece destaque a posição do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira na feitura e no andamento do processo que ele deslanchou, para a realização do concurso o cargo de Auditor deste Tribunal**".** O Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo acostou-se, também, aos pronunciamentos dos Conselheiros Substitutos que o antecedeu. No seguimento, o Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho fez o seguinte pronunciamento: **"**Senhor Presidente, quero, também, acostar-me às palavras do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto e dos demais Conselheiros Substitutos, apenas, registrando que tive a audácia de ser o primeiro Relator na condição de Conselheiro Substituto e que, praticamente, tive um processo retirado a fórceps da pauta, mas depois confirmado pelo Tribunal Pleno. Na época, tratava-se da aposentadoria de um Desembargador, mas causou uma grande celeuma. Portanto, vivenciei a experiência que o Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto relatou**".** **PRESIDENTE: "**Subscrevo, *in totum,* as colocações do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Realmente, o Tribunal teve um marco histórico com a Presidência do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, que promoveu o concurso e, por coincidência histórica, quando de sua aposentadoria será substituído por um Auditor Substituto de Conselheiro**".** Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente informou que havia distribuído aos membros do Plenário,

cópia da MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA – que estabelece as metas anuais de apreciação e julgamento de processos para o exercício de 2008 – enfatizando que a matéria seria votada na próxima sessão. A seguir, Sua Excelência comunicou que iria transferir a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, visto que necessitava retirar-se da sessão, para participar de solenidade que seria realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Mas antes, Sua Excelência promoveu uma inversão na pauta, para que os processos com relatório a cargo daquele Conselheiro, tivessem prioridade de apreciação. **PAUTA DE JULGAMENTO:** Inversão de Pauta, atendendo pedido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: **PROCESSO TC-2079/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SANTA CECÍLIA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Alves Filho,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas, das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7858/99 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SALGADO DE SÃO FÉLIX, Sr. Antônio Vicente de Andrade Neto,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-560/2007.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento e provimento integral do recurso, para concessão do prazo de 90 (noventa) dias ao atual Presidente da referida Câmara de Vereadores, para que adote medidas administrativas e legislativas com vistas à edição de lei própria e específica, criando os cargos e funções daquela estrutura organizacional, seguido da realização de concurso público, para provimento dos cargos e funções, visando o restabelecimento da legalidade. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3941/06 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo,** relativa ao exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e improcedência da denúncia. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-5220/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-244/2007,** por parte do Prefeito do Município de **INGÁ, Sr. Antônio de Miranda Burity.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPjTCE:** opinou, oralmente, no sentido de que fosse declarado cumprido o

referido Acórdão. **RELATOR:** Votou pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-244/2007, determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Após o julgamento deste processo, o Presidente desta Corte, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Vice-Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e, em seguida, retirou-se da sessão, para participar de solenidade que seria realizada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Retomando a ordem natural da pauta: **Processos remanescentes de sessões anteriores: Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2342/07 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **SOBRADO, Sra. Célia Maria de Oliveira Melo,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fábio Rocha Galdino que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, para reexame da matéria à luz da documentação de defesa, que não havia sido recebida pelo Relator, e que foi devolvida ao responsável em razão da sua intempestividade. O Tribunal Pleno rejeitou a Preliminar da defesa, à unanimidade. **MPjTCE:** opinou, pela emissão de Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas, em razão da ausência de autorização legislativa para realização de despesas; pela não aplicação dos recursos do FUNDEF, no percentual exigido legalmente na Remuneração e Valorização do Magistério; pela não observância quanto a aplicação em ações e serviços públicos de saúde não atendendo ao exigido constitucionalmente; pelo excesso de gastos com combustível; aplicação de multa à gestora; imputação de débito pelo excesso de combustível; pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; e, ainda, pela reposição à conta especifica do FUNDEF da diferença a menor no valor de R$ 13.719,00. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela reposição dos recursos oriundos do FUNDEF, à conta específica no Banco do Brasil, do valor de R$ 13.719,00; **4-** pela imputação de débito à Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no valor de R$ 20.684,47 – em razão de despesas excessivas na aquisição de combustíveis -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Célia Maria de Oliveira Melo, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do

Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2803/06 – Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **PIRPIRITUBA, Sra. Josivalda Matias de Sousa,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos, pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas, com aplicação de multa, aditando para exclusão da multa pertinente ao atraso na entrega da PCA, com imputação de débito por excesso de gastos com combustíveis, e pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação de débito a Sra. Josivalda Matias de Sousa, no valor de R$ 41.004,03 – em razão de despesas excessivas na aquisição de combustíveis -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Josivalda Matias de Sousa, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5-** pela comunicação ao INSS, acerca do não recolhimento das obrigações previdenciárias (empregado/empregador) dos servidores do PSF. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente solicitou que fosse registrado na ata dos trabalhos que -- com a apreciação das contas do Município de Pirpirituba, do exercício de 2005, relatado, pelo Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos -- todos os processos de prestações de contas municipais, referentes ao exercício de 2005, de relatoria do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, foram apreciados e julgados. **Processos agendados para esta sessão: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** "Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-2267/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **PILAR, Sr. José Benício de Araújo Filho,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer Contrário à aprovação da prestação de contas, com imputação dos débitos referidos no relatório da Auditoria, com aplicação de multa ao responsável e declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das referidas contas, com as recomendações

constantes da decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José Benício de Araújo Filho, no valor de R$ 1.290,41 – referente às parcelas oriundas da devolução de cheques sem provisão de fundos -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Benício de Araújo Filho, no valor de R$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1912/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **CAMALAÚ, Sr. Aristeu Chaves Sousa,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de Parecer favorável à aprovação da prestação de contas, com recomendações ao atual gestor municipal, e pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela emissão de Parecer declarando o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na ocasião, o Relator sugeriu que a Presidência fizesse incluir o nome do Prefeito do Município de Camalaú, Sr. Aristeu Chaves Souza, na lista de candidatos ao título de Administrador do Ano. "Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral": **PROCESSO TC-1991/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **ÀGUA BRANCA,** tendo como Presidente o Vereador **Sr. João Correia Sobrinho,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em razão de seu impedimento. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas em referência; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício, desta Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2257/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **CUITEGI,** tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Renata Ribeiro dos Santos,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas e pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de

Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, em virtude da não publicação dos relatórios de gestão fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1951/06 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **POCINHOS,** tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Rosângela Galdino de Araújo Bonfim,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPjTCE:** ratificou o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Recursos": **PROCESSO TC-3123/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1462/2007,** emitido quando do julgamento de Licitação na modalidade Pregão Presencial de n° 07/2005, realizada por aquela edilidade. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de apelação em razão da tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reformar o Acórdão recorrido, no sentido de julgar regular o Pregão Presencial n° 07/2005 e o contrato dele decorrente, mantendo-se, no entanto, a multa imposta ao Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, no valor de R$ 1.500,00, pelo não atendimento da Resolução RC1-TC-06/2002, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou pelo conhecimento e provimento total do recurso, excluindo-se a aplicação de multa ao referido Prefeito, tendo em vista que, no seu entendimento, a responsabilidade do Pregão era do Secretário Municipal responsável pela sua abertura e aprovação. Os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho votaram de acordo com o entendimento do Relator, que foi aprovado por maioria, com o impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. "Pedidos de Parcelamento": **PROCESSOS TC-3878/03 (DOC. TC-5780/05) – Pedido de Parcelamento** de débito imputado ao ex-Presidente da Câmara Municipal de

SOBRADO, Sr. José Marcos da Silva, através do **Acórdão APL-TC-892/2006,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPjTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pela concessão do parcelamento do débito de R$ 2.400,00, em 12 (doze) mensalidades iguais e consecutivas de R$ 200,00. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Diversos": **PROCESSO TC-6935/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **JURU**, **Sr. Antônio Loudal Florentino Teixeira,** relativa ao exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, o Presidente em exercício Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro decano, Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pela improcedência da denúncia, comunicando-se esta decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos ao Presidente em exercício desta Corte de Contas, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-5281/05 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-340/2006,** por parte do Prefeito do Município de **SÃO DOMINGOS, Sr. Francisco Nóbrega Almeida.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão. **RELATOR:** Votou pelo cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-340/2006, determinando-se o arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **PROCESSO TC-3617/07 – Denúncia** formulada contra o ex-Prefeito do Município de **MARCAÇÃO, Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo,** relativa aos exercícios de **2006** e **2007.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** ratificou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo recebimento da denuncia; **2-** Julgando procedente em parte, para os fins de: a) assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que Prefeito do Município de Marcação, Sr. Paulo Sérgio da Silva Araújo adote providências e colecione aos autos documentos comprovantes da restauração da legalidade, no caso da nomeação da servidora Luciana Francisca Soares, no cargo de técnica em enfermagem, originariamente aprovada e classificada para o cargo de recepcionista, sob pena de aplicação de multa, no caso de omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE; b **-** pela representação ao Ministério Público Comum, acerca dos fatos apurados nos autos, na

esteira do disposto no inciso XI do art. 71 da CF/88 e inciso VII do art. 1º da LOTCE; c-pela comunicação formal desta decisão aos denunciantes e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6333/03 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-470/2004,** por parte do Prefeito do Município de **SÃO JOSÉ DE CAIANA, Sr. Gildivan Lopes da Silva.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** reportou-se ao pronunciamento contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que este Tribunal: **1-** considere não cumprido o Acórdão APL-TC-470/2004; **2-** remeta os autos à Corregedoria desta Corte, para adoção das seguintes providências: a) representar ao Procurador-Geral do Estado, Sr. Harrison Alexandre Targino, e à Procuradora-Geral de Justiça do Estado, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, acerca do não recolhimento pelo Prefeito Municipal de São José de Caiana, Sr. Gildivan Lopes da Silva, nos valores relativos ao débito de R$ 6.552,00 e a multa de R$ 1.000,00, cominado no supracitado aresto; b) oficiar ao Substituto do Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, Dr. José Martinho Lisboa -- então Relator de Processo de Ação Penal nº 999.2006.000427-5/001, proposta no âmbito daquela Corte de Justiça -- a respeito da conduta implementada pelo Chefe do Poder Executivo do Município de são José de Caiana, Sr. Gildivan Lopes da Silva, encaminhando-lhe cópia da presente decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** "Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta": **PROCESSO TC-2142/07 – Prestação de Contas** do ex-gestor do **Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal (FFOFM), Conselheiro José Marques Mariz,** exercício de **2006.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão. **CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** Votou com o Relator, aduzindo que fosse fixado um prazo para que a Secretaria de Finanças do Estado providencie o repasse do recurso que pertence a esta Corte de Contas. O Relator acostou-se ao entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, e determinou que fosse concedido o prazo de 120 (cento e vinte) ao Secretário das Finanças do Estado, para adoção de providências com vistas a transferência dos recursos do FFOFM, sob pena de aplicação multa. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o adendo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. "Consultas": **PROCESSO TC-0812/08 – Consulta** formulada pelo

gestor do **Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba (LIFESA), Sr. Expedito Madruga Freire,** acerca de procedimento adotado no tocante ao pagamento de verbas rescisórias a empregado ocupante de função comissionada, notadamente no que diz respeito ao FGTS. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos indicados nos pronunciamentos lançados nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e a responda nos termos do Relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público junto a esta Corte, cujas cópias devem ser parte integrante da decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. "Recursos": **PROCESSO TC-1439/05 – Recurso de Reconsideração** interposto pela **Sra. Marta de Luna Malheiros,** ex-Superintendente do **Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME),** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-544/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2004.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** confirmou o Parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in totum,* a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. "Diversos": **PROCESSO TC-5954/98 – Verificação de Cumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC-381/2001,** por parte do **Sr. Ricardo José Motta Dubeux,** Diretor-Presidente da **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP).** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela aplicação de multa ao responsável e concessão de novo prazo para cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal: **1-** aplique multa pessoal ao Sr. Ricardo José Motta Dubeux, no valor de R$ 2.805,10 -- nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE, em virtude de descumprimento, no prazo fixado sem causa justificada, a decisão do Tribunal -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela concessão de novo prazo de 90 (noventa) dias, ao referido gestor, para que adote as providências com vistas ao cumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC-381/2001, no sentido de adotar providências visando à recuperação dos créditos que dispõe perante empresas beneficiárias de incentivos concedidos pela CINEP e os fundos que administra, bem assim, apresentando um plano para reposição ao FAIN dos recursos que dele lançou mão indevidamente,

comprovando à Corte de Contas as medidas que tomou, sob pena de aplicação de nova multa e de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-6543/07 – Verificação de Cumprimento do item "2" do Acórdão APL-TC-278/2007,** por parte do **Sr. Francisco Ferreira Sobrinho,** Prefeito do Município de **SANTA CRUZ.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **MPjTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal declare cumprida a decisão contida no item "2" do Acórdão APL-TC-278/2007, por parte do responsável, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta Corte, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 12:05 horas, abrindo audiência pública, para distribuição de 05 (cinco) processos, sendo: 04 (quatro) processos por vinculação e 01 (um) processo por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 12 a 18 de março de 2008, foram distribuídos 03 (três) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando 74 (setenta e quatro) processos da espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 26 de março de 2008.

_____

ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

_____ _____

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA — CONSELHEIRO
JOSÉ MARQUES MARIZ — CONSELHEIRO

_____ _____

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO — CONSELHEIRO
FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA — CONSELHEIRO

_____ _____

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS — CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO — CONSELHEIRO SUBSTITUTO

_____

ANA TERÊSA NÓBREGA
PROCURADORA-GERAL